



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO e O MINISTÉRIO DO TRABALHO – SRTE/AM, pelos seus membros abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais e institucionais e nos termos do art. 129, II, c/c art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, no art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e nas Resoluções nº 82/2012 e nº 159/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir o processo PROMO 00347.2018.11.000/8 e dar amparo aos membros do Ministério Público que atuam em demandas que versam sobre erradicação do trabalho infantil e cumprimento da Quota de Aprendizagem prevista no art.429 da CLT, torna público que será realizada Audiência Pública sobre a necessidade do cumprimento da quota prevista no Art. 429 da CLT, implementação do Decreto Nº 8.740 de 04.05.2016 e o impacto que a efetivação do direito fundamental à profissionalização causa nas políticas de erradicação do trabalho infantil no Estado do Amazonas.

Art. 1º A audiência pública será realizada no âmbito do Projeto “Resgate à Infância” presidida pela Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa.

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos da audiência pública debater à luz dos aspectos jurídicos, técnicos e práticos, bem como buscar soluções para cumprimento da quota de aprendizagem prevista no Art. 429 da CLT, com a implementação do Decreto Nº 8.740 de 04.05.2016, regulamentado pela Portaria MTb 963 de 23.05.2017 e o impacto nas políticas de erradicação do trabalho infantil.

### **DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS**

Art. 3º Serão convidados a participar da audiência pública autoridades federais, estaduais e municipais diretamente envolvidas no tema, membros de conselhos de direitos, acadêmicos especialistas no tema, representantes do poder legislativo, imprensa e representantes de sociedade



civil.

Art. 4º A participação da plateia observará os seguintes procedimentos:

I – É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposição deste Edital;

II – As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante, facultada a inscrição prévia durante o credenciamento do evento;

III – O tempo para manifestação oral dos participantes será de, no máximo, 04 minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista, definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda;

IV – Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre os temas acima elencados poderão fazê-lo protocolizando documento em até 2 (dois) dias anteriores à data da audiência pública, no local onde ocorrerá, ou encaminhando-o ao correio eletrônico [prt11.banca10@mpt.mp.br](mailto:prt11.banca10@mpt.mp.br);

Parágrafo único: Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência pública ou por quem lhe faça às vezes no dia do evento.

Art. 5º Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, que será divulgada no portal eletrônico do Ministério Público do Trabalho.

## **DO HORÁRIO E LOCAL**

Art. 6º A Audiência Pública realizar-se-á no dia **13 de agosto do ano corrente**, das **08:30 às 13:00h**, no auditório da Procuradoria Regional do Trabalho, situado na Av. Mário Ypiranga Monteiro, 2.479 – Flores, CEP: 69.050-030, Manaus Amazonas.



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A minuta deste edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico <http://www.prt11.mpt.mp.br/> E afixado na sede da Procuradoria do Trabalho da 11 Região.

Manaus, 31 de julho de 2018.

JORSINEI DOURADO NASCIMENTO  
Procurador Chefe da PRT 11ª. Região

ALZIRA MELO COSTA  
Procuradora do Trabalho

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES  
Desembargador do Trabalho

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA  
Juiz do Trabalho

FRANCISCO EDSON FERREIRA REBOUÇAS  
Auditor Fiscal do Trabalho

DAGMAR BESSA  
Auditora Fiscal do Trabalho

EMERSON VICTOR HUGO COSTA DE SÁ  
Auditor Fiscal do Trabalho